



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**LEI Nº 1283 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame Ecocardiograma Pediátrico nos recém-nascidos com Síndrome de Down no Estado de Roraima e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todas as crianças recém-nascidas com Síndrome de Down no Estado de Roraima devem ser submetidas ao exame de ecocardiograma pediátrico.

**Art. 2º** Fica garantida a realização do referido exame em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, mediante prescrição médica previamente autorizada por um médico especializado.

**Art. 3º** Fica garantida a emissão do exame no momento em que o recém-nascido receber alta.

**Art. 4º VETADO**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 04 de setembro de 2018.

**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RR PROTOCOLO LEG 04-SET-2018 Nº 1283